



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI N.º 292/99

Súmula: Altera o Artigo 11 da Lei Municipal N.º 067/95 de 18.10.95, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica alterado o Artigo 11 da Lei Municipal N.º 067/95 o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11- O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:”

“I - Oito (08) representantes da Sociedade Civil, escolhidos na pelas Entidades, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) - Um representante da Indústria e um representante do Comércio;
- b) - Um representante da Segurança Pública do Município;
- c) - Três representantes das Associações Comunitárias;
- d) - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- e) - Um representante dos Clubes de Mães;”

“II - Oito (08) representantes do Poder Público local, sendo:

- a) - Dois representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b) - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) - Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- f) - Um representante do Conselho Tutelar;



Av. XV de Novembro, 900

Fone/Fax: (042) 738-1114



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

g) - Um Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 2º. Os demais Artigos permanecerão inalterados e de acordo com a Lei Municipal N.º. 067/95 de 18.10.95.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se o Art. 11 e seus Incisos I e II e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 20 de maio de 1999.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal



Av. XV de Novembro, 900

- Fone/Fax: (042) 738-1114